

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 4.821, DE 2005 (Apenso o Projeto de Lei nº 5.190, de 2005)

Dispõe sobre financiamento às associações de aposentados, pensionistas e idosos para aquisição de ônibus, micro ônibus e vans, e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado JORGE ALBERTO

I - RELATÓRIO

A proposição sob exame, de autoria do Deputado CARLOS NADER, defende a instituição, via Caixa Econômica Federal, de linha especial de financiamento às associações de aposentados, pensionistas, idosos e congêneres para a aquisição de ônibus, micro ônibus e vans, para o transporte de seus associados.

Em sua justificativa, o autor ressalta a importância de sua iniciativa, tendo em vista que o Brasil conta com uma numerosa população idosa que necessita de apoio institucional para viabilizar sua locomoção, de modo que possam exercer com dignidade seu direito de cidadania.

Por tratar de matéria análoga foi apensado à proposição ora relatada o Projeto de Lei nº 5.190, de 2005, também de autoria do Deputado CARLOS NADER, que postula a concessão às associações de aposentados e pensionistas de linhas especiais de crédito com carências, prazos e taxas de juros mais adequadas às condições de pagamento dessas associações.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É inquestionável o mérito da proposição principal, bem como da que lhe foi apensada, visto que ambas procuram mecanismo institucional de apoio, mediante concessão de linha de financiamento ou de crédito especial, para favorecer às associações de aposentados, pensionistas, idosos e congêneres.

Entendemos que o avanço progressivo do número de idosos de nosso País exige que busquemos meios para garantir-lhes qualidade de vida e acesso às condições materiais necessárias ao pleno exercício de seu direito de cidadania. Consideramos, também, que a concessão de linhas especiais de financiamento ou de crédito, como defendem as proposições sob apreciação, consiste em importante apoio institucional para as associações de aposentados e pensionistas.

No entanto, julgamos que essa proposta não deveria ser objeto de projeto de lei, pois teria maior celeridade e eficácia se conduzida mediante Indicação ao órgão competente do Poder Executivo.

Em face do exposto e a despeito de reconhecer o mérito das referidas proposições, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.821, de 2005, e do Projeto de Lei nº 5.190, de 2005, que lhe foi apensado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado JORGE ALBERTO
Relator